



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NO POSTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DO SUL.

No dia dezenove de maio do ano de dois mil e oito, compareceu no Posto da Justiça do Trabalho de São Lourenço do Sul o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Neusa Líbera Lodi e pelo Assistente-Chefe de Posto José Leandro Oliveira da Cruz. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Maura Regina Pereira da Rosa (Técnico Judiciário) e Mirabeau Bainy Leal (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços do Posto estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **04.9.2006** a **16.5.2008**, constatou-se a existência de **04 (quatro)** processos com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

os registros de prazo excedidos. Nos processos n°s 10114-2006-141-04-00-3, com prazo vencido desde 13.8.07, 80114.941/92-0, com prazo vencido desde 23.11.07, e 10864-2007-141-04-00-6, com prazo vencido desde 03.12.07, foram expedidas notificações e mandados de busca e apreensão para devolução dos autos em 17.3.08 e 09.4.08, respectivamente, inexitosos até a data da inspeção correcional. No processo n° 20137.941/00-5, com prazo vencido desde 17.3.08, foi expedida notificação para devolução dos autos em 12.5.08, também sem êxito até a data da inspeção correcional. ***Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido. Observe o Assistente-Chefe de Posto o disposto no artigo 44, parágrafos 1° e 3°, do Provimento n° 213/01.***

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **04.9.2006** a **16.5.2008**, verificou-se a existência de **03 (três)** processos em carga com peritos e que se encontram com o prazo de retorno vencido, quais sejam: n°s 10094-2006-141-04-00-0, 10199-2003-141-04-00-7 e 10154-2003-141-04-00-2, todos com prazo vencido desde 10.4.08, sem que fossem tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar a sua devolução. ***Determina-se ao Assistente-Chefe de Posto sejam realizadas as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1° e 3°, do Provimento n° 213/01.***

3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

– inFOR, referentes ao período de **04.9.2006** a **16.5.2008**, verificou-se inexistirem mandados com prazo de cumprimento vencido.

Continue o Assistente-Chefe de Posto a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. **4. LIVRO**

DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. **Visto em correição.** Pelos

dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, **01** (um) processo de execução pelo rito ordinário pendente de decisão no Posto da Justiça do Trabalho inspecionado, a cargo da **Juíza Neusa Líbera Lodi**. **5.**

LIVRO-PONTO. **Visto em correição.** Foram examinados 03 livros

destinados ao controle de horário e freqüência, correspondentes ao período de **04.9.2006** a **16.5.2008**, contendo lavratura de termos de

abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos

aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pelo Posto consiste

em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas

em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no

que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as

irregularidades a seguir descritas: a) ausência de assinatura do

Assistente Chefe, em todos os Livros, no que respeita ao

encerramento de cada mês; b) ausência de certidão, no Livro 2007,

fls. 02 e 13 e no Livro 2008, fl. 12; c) rasura sem certidão, no Livro

2007, fl. 13; d) intervalo inferior a uma hora, Livro 2007, fls. 13, 16,

19, 22, 25, 28 e 31, Livro 2008, fls. 04, 07, 10 e 13; e) ausência de

registro de intervalo, Livro 2007, fl. 19. ***Determina-se que o***

Assistente-Chefe assine corretamente todas as folhas-ponto,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

identificando-se e que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão. Determina-se, ainda, que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, bem como sejam adotadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive intervalos, os quais não devem ser inferiores a uma hora, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros 2006 e 2007, porque findos. Observe o Assistente-Chefe o disposto no art. 44, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. 6.

LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correção. Foram examinados 03 (três) Livros de Registros de Audiência de 2006, 2007 e o do corrente ano, relativamente ao período de **04.9.2006** a **16.5.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **rasura na numeração sem ressalva ou certidão**, Livro 2007, fl. 84; **não observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro** com os horários reais em que iniciadas e encerradas as audiências em todos os Livros referentes aos anos de 2006, 2007 e 2008. **Observe o Assistente-Chefe a numeração correta das folhas do livro correspondente, com base no art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Determina-se, que se observe o lançamento do horário real das solenidades. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. Cumpra o Assistente-Chefe o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 48, 80 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.

7. LIVRO-PAUTA. Visto em correição. O Posto da Justiça do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões, **a cada quinze dias, às quartas-feiras, de manhã e à tarde.** São pautados, normalmente, 05 (cinco) iniciais e 03 (três) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**, bem como 10 (dez) iniciais de **rito sumaríssimo**. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **25.6.08**, implicando lapso de aproximadamente **37 (trinta e sete)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **11.6.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **25.6.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **37 (trinta e sete)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **16 (dezesseis)** dias. ***Determina-se que o Assistente-Chefe diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT.***

EXAME DE PROCESSOS. Foram examinados **26** (vinte e seis) processos, sendo **04** (quatro) a partir da listagem sem movimentação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(processos n.ºs 20181.941/97-0, 20099.941/97-0, 80044.941/93-5 e 10401-2007-141-04-00-4) e **22** (vinte e dois) aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n.ºs 80468.941/95-9, 10039-2008-141-04-00-2, 10070-2005-141-04-00-0, 10074-2004-141-04-00-8, 10089-2004-141-04-00-6, 10102-2008-141-04-00-0, 10109-2005-141-04-00-0, 10179-2004-141-04-00-7, 10200-2003-141-04-01-6, 10227-2003-141-04-00-6, 10769-2007-141-04-00-2, 10810-2007-141-04-00-0, 10063-2007-141-04-00-0, 10061-2007-141-04-00-1, 10039-2005-141-04-00-0, 10111-2007-141-04-00-0, 80975.941/94-1, 10042-2006-141-04-00-4, 10194-2006-141-04-00-7, 20013.941/03-8, 20062.941/02-0 e 20276.941/01-2), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo n.º 80468.941/95-9 – Despacho: “Visto em correição. Trata-se de processo ajuizado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de São Lourenço do Sul, na condição de substituto processual, contra a Cooperativa de Arroz de São Lourenço do Sul, no qual encontram-se pendentes de liberação de alvarás valores correspondentes aos depósitos realizados pelo autor. Examinando os autos, entendo deva a Secretaria certificar nos autos quais são os trabalhadores que já receberam os valores devidos, e, após, identificar qual o valor remanescente, que deverá ser colocado à disposição dos demais trabalhadores, através de Edital a ser afixado no átrio da unidade, na forma da lei, para que procedam sua devida habilitação.”**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 10039-2008-141-04-00-2 – Despacho: “Visto em correição. Há despacho, proferido em 23-4-2008, para que os autos sejam feitos conclusos para julgamento. Deve o Assistente-Chefe do Posto fazer os autos conclusos à magistrada, adotando a julgadora as providências cabíveis para que se processe a pronta prestação jurisdicional no feito.” **Processo nº 10074-2004-141-04-00-8 – Despacho: “Visto em correição.** Examinando os autos, verifico, inicialmente, que vários atos cartoriais foram praticados em folhas em branco, sem a existência do brasão da República. Recomenda-se aos servidores lotados nesta unidade que observem, ao imprimir documento, que o mesmo contenha o brasão da República. De outra parte, observo que o despacho da fl. 351 não se encontra firmado pela magistrada que o proferiu. Deve o Assistente-Chefe certificar tal fato nos autos, adotando as providências necessárias para que o referido despacho seja assinado. Por fim, há despacho, proferido em 31-01-2007, no sentido de que sejam desentranhados documentos e devolvidos às partes, mediante recibo. Até a presente data, somente o autor retirou os documentos. Deve a Secretaria providenciar na notificação da demandada para que retire os documentos a sua disposição, com a advertência de que, a não-retirada no prazo concedido, ensejará a destruição dos mesmos.” **Processo nº 10089-2004-141-04-00-6 – Despacho: “Visto em correição.** Desde o dia 09 de maio, o processo aguarda para que seja retirada, para cumprimento por Oficial de Justiça, intimação ao depositário do teor do despacho da fl. 107. Assim como neste e também em outros processos em tramitação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

nesta unidade, verificou-se sensível atraso no cumprimento dos atos praticados por oficial de justiça. Neste sentido, determina-se a adoção de medidas necessárias à redução destes prazos.” **Processo nº 10179-2004-141-04-00-7** – **Despacho: “Visto em correição.** A Juíza despachou nos autos, em 26 de março de 2008, para que seja dada ciência à Vara deprecada da manifestação do autor à fl. 148. Deve o Assistente-Chefe do Posto observar para que as determinações judiciais sejam cumpridas no prazo fixado no artigo 190 do CPC. Cumpra-se o despacho da fl. 149 dos autos.” **Processo nº 10200-2003-141-04-01-6** – **Despacho: “Visto em correição.** Trata-se de Carta de Sentença, originária de processo que se encontra no Tribunal, pendente de julgamento de recurso de agravo de petição. Foi informado pelo Assistente-Chefe do Posto que, na última sexta-feira, dia 16 de maio, recebeu comunicação do Projeto de Conciliação de que as partes entabularam acordo. Tal fato, entretanto, não se encontra certificado nos autos, o que deverá ser providenciado pelo Assistente-Chefe do Posto, fazendo, em seguida, os autos conclusos à magistrada, para determinar o que entender de direito.” **Processo nº 10810-2007-141-04-00-0** – **Despacho: “Visto em correição.** Em cumprimento ao despacho proferido em 27-02-2008, foram expedidas notificações às partes, ao exeqüente em março e ao executado em abril, para apresentação de cálculos de liquidação. Desde então, nenhum outro ato cartorial foi praticado no feito. Diante do transcurso do prazo sem manifestação das partes, deve o Assistente-Chefe, com urgência, certificar nos autos, cumprindo, na integralidade o teor do despacho da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fl. 63, considerando tratar-se de processo sob o rito sumaríssimo. Nos processos n°s 20099.941/97-0 e 80044.941/93-5 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo n° 10063-2007-141-04-00-0** – autos com anotações impróprias na capa (caneta e lápis); termo sem identificação do cargo do servidor (fl. 175); termo com rasura e sem ressalva (fl. 144). **Processo n° 10061-2007-141-04-00-1** – autos com anotações impróprias na capa; numeração incorreta, ou seja, processo inicia na folha 01; termos sem identificação do cargo do servidor (fls. 46 e 69). **Processo n° 10039-2005-141-04-00-0** – autos com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” (fl. 20v.). **Processo n° 10111-2007-141-04-00-0** – autos com anotações impróprias na capa; renumeração sem certidão (fl. 47); termos sem referência ao dia da semana (fls. 49 e 60). **Processo n° 80975.941/94-1** – autos com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo “em branco” (fls. 128v. a 130v.); carimbo “em branco” invertido (fl. 262v.); certidão sem referência ao dia da semana (fl. 138v.); termos sem assinatura do servidor (fls. 156v. e 202), sem identificação do servidor e sem data (fl. 202), sem referência ao dia da semana (fls. 144, 202, 228, 252 e 276). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 10042-2006-141-04-00-4** – Em 27.9.06, há despacho determinando a notificação das partes para apresentarem cálculos no prazo sucessivo de dez dias. A reclamante é notificada em 16.10.06 (fl. 71) e a reclamada em 28.11.06 (fl. 72). A contadora “ad hoc” havia sido nomeada no mesmo despacho, acaso as partes não se manifestassem, o que ocorreu apenas em 14.2.07, mesma data em que a contadora retira os autos em carga. Em 13.3.07, contadora apresenta os cálculos (fl. 74), dos quais as partes são notificadas em 10.4.07. Em 23.5.07, há despacho determinando intimação do INSS, cumprido só em 15.6.07 (fl. 87). Em 28.11.07, há despacho determinando a expedição de mandado de penhora (fl. 102); a conta é lançada em 05.12.07 (fl. 103), e o mandado entregue ao oficial de justiça somente em 21.2.08 (fl. 103 v) e devolvido, sem cumprimento, apenas em 02.04.08 (fl. 104 v.). **Processo nº 10194-2006-141-04-00-7** – Em 29.8.07, há despacho homologando os cálculos, determinando à Secretaria a atualização e citação da executada (fl. 317). Em 26.9.07, os cálculos foram atualizados (fl. 323) e em 15.10.07 realizada citação via correio (fl. 324 v.). Na data de 20.11.07, há informação de que a tentativa de bloqueio judicial de numerário resultou negativa. Em 14.3.08, consta auto de penhora com observação relativa à constrição de créditos da executada, referindo que o responsável pela empresa (ADB Alimentos) está procedendo ao pagamento de créditos penhorados no processo em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

que é exeqüente o Sindicato da Alimentação com término previsto para junho/08 e que procederá ao pagamento da presente penhora no mês de julho/08 (fl. 339). Em 22.4.08, foi dada ciência da penhora à executada (fl. 341 v.). **Processo nº 20013.941/03-8** – O processo em análise foi arquivado em 30.9.05 (fl. 87 v.). Em 05.6.07, há certidão informando ter ocorrido erro no seu arquivamento, uma vez que a execução não estava concluída, com posterior despacho determinando o desarquivamento e o prosseguimento da execução (fl. 88). O andamento subsequente, em 02.7.07, diz respeito à notificação do arrematante sobre alvará expedido (fl. 90). Em 24.10.07, a penhora foi julgada subsistente e determinada a notificação das partes para falarem sobre a venda judicial dos bens no prazo de cinco dias (fl. 103), sendo expedida a notificação em 08.11.07 (fl. 104/105). Em 28.11.07, há despacho no seguinte teor: “Expeça-se autorização judicial ao leiloeiro” (fl. 106), a qual foi expedida somente em 12.02.08 (certidão fl. 107). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correccional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 10070-2005-141-04-00-0** – Em 07.01.08, foram interpostos embargos à penhora (fls. 167/170), recebidos apenas em 30.01.08, quando determinada a intimação do exeqüente, o que ocorreu somente em 13.02.08 (fl. 172). A decisão de embargos foi proferida em 12.3.08 (fls. 183/185), sendo que as partes foram intimadas, por Diário Oficial, em 24.3.08. Em 08.4.08, houve despacho determinando a intimação das partes para manifestarem-se sobre a venda judicial do bem (fl. 188). Somente em 09.5.08 as partes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

foram intimadas através de nota de expediente publicada no Diário Oficial em 15.5.08. **Processo nº 10227-2003-141-04-00-6** – A executada, em 06.6.07, informa o pagamento efetuado ao exeqüente, em dez parcelas (fls. 283/284), comprovando-o (fls. 285 a carmim à folha 288). Requer sejam os valores alcançados ao exeqüente. Em 20.6.07, foi proferido despacho determinando o bloqueio judicial de numerário da executada. Em 21.6.07, a executada peticiona novamente requerendo seja apreciada a anterior petição, que só é conclusa ao Juízo em 29.6.07. Em 04.7.07, há despacho determinando que o exeqüente fale sobre a petição da executada. Em 26.7.07, há petição informando a morte do exeqüente (fl. 296) e em 18.12.07 a sucessão é regularizada. Na data de 30.01.08, há despacho determinando seja a sucessão intimada para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 30 dias, o qual somente é publicado em 19.02.08. Em 09.4.08, há determinação para renovação da intimação, cumprida em 15.5.08. **Processo nº 10769-2007-141-04-00-2** – Em 31.8.07, a sentença foi publicada (fls. 80/82), sendo as partes notificadas somente em 18.9.07 (fls. 83/84). Em 24.10.07, a União opõe embargos de declaração, julgados em 20.11.07 (fls. 100/101). As partes e a União foram notificadas desta decisão em 03.12.07. O andamento subsequente é a conclusão dos autos somente em 08.02.08, com despacho determinando a ciência do perito (fl. 105), o qual só foi cumprido em 01.4.08 (fl. 106). Só em 22.4.08, é lançada certidão do decurso de prazo (fl. 107), com despacho determinando a notificação das partes para apresentarem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cálculos, o que só foi cumprido em 09.5.08. **ATOS CARTORIAIS.** Os atrasos verificados no exame dos processos, feito apenas por amostragem, revelam o prejuízo que sofrem partes e procuradores, além dos auxiliares do juízo, e, principalmente, o Judiciário Trabalhista como um todo, comprometendo sua preocupação com a realização de uma prestação jurisdicional célere e eficiente. Verificou-se que os processos com petições a serem submetidas à magistrada somente são analisados pelo Assistente-Chefe às vésperas do comparecimento da Juíza na unidade. Também verificou-se que o cumprimento dos processos despachados pela Juíza demoram em muito até que mereçam atenção pelo Assistente-Chefe do Posto, que deverá adotar práticas na unidade para reduzir imediatamente este prazo. Sensível atraso também constatou-se na tramitação de processos que necessitam da elaboração de e-mails e ofícios, o que deverá ser imediatamente regularizado pelo Assistente-Chefe. Também há que merecer atenção do Assistente-Chefe a tramitação imediata dos processos que devem ser encaminhados ao Tribunal, em grau de recurso, assim como dos processos que retornam à unidade, e devem ter imediatamente executadas suas decisões. Deve ser feito, igualmente, especial registro quanto ao excessivo prazo utilizado pelos peritos e leiloeiro na retirada dos autos em carga, bem como na devolução dos processos com o encargo cumprido. Deve o Assistente-Chefe proceder a devida notificação nestes processos, ou, então, certificar o fato nos autos, fazendo-os imediatamente conclusos à magistrada, para determinar o que entender de direito. Merece



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

particular destaque o reiterado atraso provocado pela perita Rozane Krticka Sant'Anna de Farias nos processos em que é nomeada. Tal fato deve merecer devido exame da magistrada, que, se necessário, deverá adverti-la no sentido de que, mantido o atraso no cumprimento dos prazos legais, seu nome será retirado do rol dos peritos deste Judiciário. Da mesma forma, constatou-se atraso nos processos que necessitam de cumprimento por Oficial de Justiça, o que deverá ser imediatamente observado pelo servidor responsável. Registra-se, ainda, a necessidade de os servidores lotados nesta unidade atenderem, partes e procuradores, com urbanidade e atenção, preocupando-se com a prestação de um serviço público de qualidade e eficaz. Por fim, há recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no sentido de evitar o adiamento *sine die* das datas para publicação das sentenças. Os magistrados e servidores devem envidar esforços para superar as dificuldades que são comuns aos serviços públicos desta natureza, preservando o relevante trabalho prestado por esta Justiça Especializada no cenário nacional. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da unidade judiciária inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Assistente-Chefe de Posto atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS**. Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 19 de maio, das 14 às 15 horas, quando recebeu a visita do advogado Antonio Ariano Goulart Lopes, OAB RS 39820.

RECOMENDAÇÕES. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Assistente-Chefe de Posto observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, inclusive quanto à posição correta do carimbo, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(2)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(3)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado - inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(4)** atente para a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data em que praticado o ato, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01) e observe



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o signatário, inclusive quanto ao cargo ou função que ocupa (artigo 89 do Provimento nº 213/01); **(5)** observe o Assistente-Chefe de Posto que os despachos do juiz estejam assinados antes de juntados aos autos (art. 164 do CPC); **(6)** observe os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda-se ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(7)** observem os servidores, ao imprimir documento, que o mesmo contenha o brasão da República; **(8)** nos casos em que se faça necessária, proceda o Assistente-Chefe a renumeração das folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(9)** observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(10)** deve o Assistente-Chefe diligenciar no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(11)** deve o Assistente-Chefe reexaminar as rotinas de trabalho, a fim de reduzir o cumprimento das atividades inerentes à unidade, dando pronto cumprimento a regular tramitação processual; **(12)** deve o Assistente-Chefe lançar nos autos certidões necessárias ao correto andamento dos processos sob sua responsabilidade; **(13)** deve o Assistente-Chefe atentar para que os processos destinados a peritos e leiloeiros sejam retirados e devolvidos na unidade no prazo legal, procedendo a sua notificação, se necessário; **(14)** deve o Assistente-Chefe bem coordenar o trabalho sob a responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dos oficiais de justiça, atentando para o atendimento dos prazos: **(16)** esclareça o Assistente-Chefe que nenhum dos demais servidores poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, nos termos da Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**. Deve o Assistente-Chefe utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria do Posto. O Assistente-Chefe deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Neusa Líbera Lodi, pelo Assistente-Chefe de Posto José Leandro Oliveira da Cruz e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, ,subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL